



LEI N.º 7.586, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Veda reprodução de documento pessoal para ingresso em estabelecimento privado.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibida a reprodução da imagem de documento pessoal do cidadão para ingresso deste em estabelecimento privado.

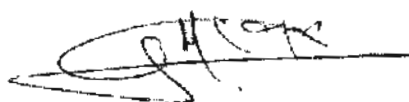
Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se reprodução da imagem a cópia reprográfica c/ou a digitalizada.

Art. 3º. A infração desta lei implica multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1